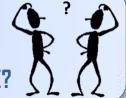
# **LEI DO MECENATO**



# COMO UTILIZÁ-LA PARA APOIAR A EDUCAÇÃO EM CABO VERDE?

## O QUE É A LEI DO MECENATO?



A lei do Mecenato, ou **Lei nº45/VI/2004 de 12 de Julho de 2004**, estabelece o regime jurídico do mecenato, visando o fomento, a proteção, o conhecimento e o desenvolvimento dos sectores social, cultural, desportivo, **educacional**, ambiental, **juvenil**, científico, tecnológico, bem como da **saúde** e da sociedade de informação.

Em suma, o mecenato é um estatuto que é concedido a uma pessoa ou empresa pelo reconhecimento do seu papel no apoio às causas sociais.

## **QUEM PODE SER MECENA?**



Os Mecenas podem ser **pessoas singulares ou colectivas (empresas)** que apoiam, através de doações (em dinheiro ou em espécie – equipamentos, materiais, bens imóveis, etc.) ou patrocínios (promoção publicitária, financiamento de projectos ou atividades, obras, etc.), entidades públicas e privadas que exerçam acções relevantes nas áreas acima mencionadas.

As doações ou patrocínios concedidos pelo Mecena ao Beneficiário são chamadas "liberalidades".

## QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO?

- 1. As entidades e instituições previstas na lei, por exemplo, na área escolar: creches e **jardins de infância**, **estabelecimentos de ensino** reconhecidos pelo departamento governamental responsável pela Educação, **escolas**, instituições que se dediquem à atividade científica e tecnológica e ao financiamento de bolsas de estudo definidas pelo Ministério da educação.
- 2. **O Estado e as autarquias locais** e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados;
- 3. As associações de municípios (p. ex. Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde ANMCV);
- 4. As fundações em que o Estado ou as autarquias locais participem no património inicial (p. ex. FICASE).

## QUAIS SÃO AS VANTAGENS PARA AS PARTES ENVOLVIDAS?



**O Mecena**, além da **satisfação pessoal** de contribuir para melhorar as condições de aprendizado, alimentação e saúde das crianças Caboverdianas, e do **prestígio** que resulta de associar seu nome a atividades de interesse social colectivo, recebe **benefícios fiscais**.

**Mecenas pessoas colectivas:** As liberalidades concedidas pelas empresas são consideradas custos ou perdas de exercício em 130% do valor total até o limite de 10/1000 do volume de vendas ou serviços prestados.

**Mecenas pessoas singulares:** 30% do valor das liberalidades concedidas por pessoas singulares podem ser deduzidas do imposto a ser cobrado no ano em causa, até o limite de 15% do total a ser arrecadado.

Documento elaborado pela FICASE com apoio do Programa Conjunto UNJP/CVI/042/UNJ, da Cooperação Luxemburguesa e da ARAP











No âmbito do mecenato, a escola **cria uma relação de parceria privilegiada** com o Mecena. Ela pode solicitar um **apoio específico**, por exemplo, para a realização de remodelações, construção de um refeitório, fornecimento de equipamentos ou géneros para as refeições escolares, organização de eventos e outras atividades que lhe permitem melhorar as condições de aprendizado, alimentação e saúde das crianças.

A formalização da relação entre Mecena e Beneficiário permite beneficiar das vantagens fiscais, bem como assegurar um seguimento sistemático das liberalidades concedidas.

## **QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES DO MECENATO?**

### 1. Estar registado

Os mecenas bem como os beneficiários devem registrar-se na Direcção Geral das Contribuições e Impostos – Serviço central do registo dos mecenas e dos beneficiários.

Para o registo, os Mecenas devem fornecer o nome, designação ou firma e cópia dos respectivos estatutos, o NIF, o domicílio fiscal, a área econômica em que se desenvolve a sua atividade e as atividades que pretendem apoiar.

Os Beneficiários devem fornecer uma **cópia do seu programa ou plano de atividades** do ano em que receberão as liberalidades, e a **comprovação da utilização** das liberalidades recebidas para o fim que foram concedidas.

### 2. Ser transparente

Ao conceder/receber as liberalidades, os Mecenas e os Beneficiários deverão de imediato comunicar por escrito a Direcção Geral das Contribuições e Impostos e farão constar as mesmas da sua **declaração fiscal**.

### 3. Ser compatível

As liberalidades não podem ser em benefício direto de pessoas ligadas ao Mecena, como, o gerente e os sócios da empresa, seu cônjugue ou parentes até o 3° grau e os afins ou às pessoas singulares ou colectivas que se encontram em situação de irregularidade para com o Fisco.

### 4. Ser leal

A simulação e/ou sobrevalorização de liberalidade a fim de obter ganho é considerado crime de fraude fiscal nos Termos do Código Geral Tributário.

Todas as pessoas singulares e empresas podem ser mecenas e apoiar na melhoria das condições de ensino-aprendizagem, cumprindo apenas com critérios simples.



# As crianças de Cabo Verde agradecem a sua contribuição!



## Para mais informações:

Lei do Mecenato: http://www.sdtibm.cv/documentos/BO/bo\_%20l\_12-07-2004\_20.pdf

Contacto: Diretora Serviços Administrativos e Financeiros, FICASE - Dra. Carla Carvalho
Correio eletrónico: carla.carvalho@ficase.gov.cv
Telefone: 262 31 20

Documento elaborado pela FICASE com apoio do Programa Conjunto UNJP/CVI/042/UNJ, da Cooperação Luxemburguesa e da ARAP







